



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 23 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 89 /2026/GAB/PMSJC

À Excelentíssima Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidenta da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES
CEP n. 29.470-000

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 004/2026.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao **Projeto de Lei n. 004/2026**, que tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei Municipal n. 2.592, de 15 de janeiro de 2026, a fim de acrescentar vagas de contratação temporária, tudo em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014.

Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la com a maior brevidade possível.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.02.23 15:03:15 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recebido 23 ' 02 ' 26

ASS: SPOCasilho
Santini C. de Almeida Castilho
Secretaria Geral
Mobi: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 2.592, DE 15 DE JANEIRO DE 2026, PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 1º, da Lei Municipal n. 2.592, de 16 de janeiro de 2026, da seguinte forma:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2026, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014:

[...]

I - para atender à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

d) **01 (um) Médico Veterinário**, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

II – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação:

a) para atender a equipe de apoio da rede municipal de ensino:

[...]

3. **10 (dez) Secretários Escolares**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional; (5)

[...]

5. **50 (cinquenta) Cuidadores**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional; (25)

6. **50 (cinquenta) Atendentes Escolares**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional; (30)

7. **18 (dezoito) Motoristas**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional; (3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

[...]

11. **50 (cinquenta) Auxiliares de Serviços Gerais**, cumprindo jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional. (30)

[...]

c) para atender a educação em tempo integral da rede municipal de ensino, conforme Lei Municipal n. 2.337/2021:

1. **35 (trinta e cinco) Professores de 1º ao 5º ano**, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº. 49/2025 e suas eventuais alterações. (5)

[...]

[...]

III – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

a) no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e na Unidade de Saúde Dr. Aristides Teixeira de Rezende:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

11. **18 (dezoito) Motoristas**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal um salário-mínimo nacional vigente; 38

[...]

IV – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social:

[...]

j) **01 (um) Cuidador Social**, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

V – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração:

[...]

b) **01 (um) Assistente de Recursos Humanos**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.02.23 14:51:20 -03'00'
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em caráter de urgência, a presente proposição legislativa que tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei Municipal n. 2.592, de 15 de janeiro de 2026, a fim de acrescentar vagas de contratação temporária, tudo em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a Lei Municipal n. 2.592/2026 foi recentemente aprovada por esta Casa, autorizando a contratação por tempo determinado de diversos profissionais imprescindíveis à manutenção e ao aperfeiçoamento dos serviços públicos essenciais, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. Ocorre que, após o início da execução da referida lei e a partir das demandas apontadas por determinados órgãos da Administração Municipal, constatou-se a necessidade de ampliação pontual do quadro temporário, de modo a suprir lacunas específicas no atendimento nas áreas da saúde, educação, agricultura e assistência social..

Ressalte-se que as vagas ora acrescentadas não constituem incremento arbitrário de despesa, tampouco configuram desvirtuamento do instituto da contratação temporária. Ao revés, decorrem de análise técnica responsável, que identificou necessidades pontuais e específicas, a serem atendidas em caráter excepcional e transitório, até que se concluem, em

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797
274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732747
Dados: 2026.02.23
14:53:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

definitivo, o concurso público e o processo seletivo simplificado em curso, já anteriormente mencionados na justificativa da proposição legislativa que deu origem à Lei Municipal n. 2.592/2026. Mantém-se, portanto, a mesma lógica de excepcionalidade e temporariedade. Convém salientar, ainda, que a autorização ora pleiteada é igualmente necessária para evitar a descontinuidade de serviços essenciais e para prevenir prejuízos graves e imediatos à população calçadense.

Assim sendo, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em regime de urgência, nos moldes do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado. Além disso, considerando a relevância da matéria, bem como o senso de justiça e razoabilidade dos Nobres Vereadores, roga-se o acolhimento e a unânime aprovação do projeto. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.02.23 14:51:44 -03'00'
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO / CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Alteração da redação da Lei Municipal n. 2.592, de 15 de janeiro de 2026, para atendimento a necessidades tem-porárias de excepcional interesse público.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 24/02/2026 (A)	93.081.277,94
EXECUÇÃO	
Valor dos cargos para Contratação Temporária (11) meses (B)	6.450.270,42
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	38.520.250,16
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	44.970.520,58
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	44.970.520,58
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	44.970.520,58
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	48.110.757,36

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	113.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor dos cargos para Contratação Temporária (13) meses (B)	7.927.968,70
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	43.399.481,85
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	51.327.450,55
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	51.327.450,55
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	51.327.450,55
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	61.672.549,45

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO 2028	
Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	117.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor dos cargos para Contratação Temporária (13) meses (B)	7.912.722,61
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	43.316.021,30
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2028 (D)	51.228.743,91
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	51.228.743,91
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	51.228.743,91
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	65.771.256,09

- *Valor da folha de pagamento em 2026, 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,35% para 2026, 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	95.050.119,59	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	38.520.250,16	40,53%
Despesa Total Pessoal + cargos para Contratação Temporária	44.970.520,58	47,31%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51.327.064,58	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	48.760.711,35	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46.194.358,12	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	98.852.124,37	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	43.399.481,85	43,90%
Despesa Total Pessoal + cargos para Contratação Temporária	51.327.450,55	51,92%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	53.380.147,16	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	50.711.139,80	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.042.132,45	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	102.608.505,10	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028	43.316.021,30	42,21%
Despesa Total Pessoal + cargos para Contratação Temporária	51.228.743,91	49,93%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.408.592,75	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	52.638.163,11	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	49.867.733,48	48,60%

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

São José do Calçado-ES, 23/02/2026

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.02.23 17:49:33 -03'00'

ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminho para sessão ordinária de 25 de fevereiro do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 23 de fevereiro de 2026.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.